PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE/ FAX: (0**43) 3532-3535 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PARANÁ
E-mail: pcontabilidade@visaonet.com.br

LEI Nº 1404/2008

SÚMULA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCICIO DE 2008.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ-Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte .

L E I

Art. 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento programa do Município de CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ, para o exercício de 2008, autorizado pela Lei nº1371/2007 de 18.12.2007, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais), mediante das seguintes providencias :

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL
06.01 –DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.302.1009.2140 -Manutenção da Área de saúde
3190.11.00.00.00 –Vencimentos e Vantagens Fixas 250.000,00

Art. 2º -Para dar cobertura ao crédito aberto no Orçamento no artigo anterior, será utilizado de acordo com o artigo 43, parágrafo II , da Lei nº4.320/64, o PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado no exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará-Pr, em 23 de dezembro de 2008.

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 014/2008

à indústria, comércio e serviços no Município.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio compõem-se dos seguintes Órgãos, imediatamente subordinados ao Diretor, Gerente e Assessor e estas integradas de Divisões, Setores ou Seções sob responsabilidades dos respectivos Chefes:

I - Departamento Administrativo;
II - Departamento de Recursos Humanos;
III - Departamento de Licitações e Compras;
IV - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;
V - Gerência de Defesa ao Consumidor;
VI - Gerência de Tecnologia de Informática;
VII - Assessoria Técnica.

SEÇÃO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão encarregado e responsável de exercer as atividades sobre assuntos de natureza econômica-financeiro-fiscal do Município; às atividades de execução, acompanhamento e controle das áreas tributária, orçamentária, contábil e financeira, bem como a guarda e conservação do erário público.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se dos seguintes Departamentos e Assessoria, imediatamente subordinados ao Diretor, Gerente e Assessor e estas integradas de Divisões, Setores ou Seções sob responsabilidade dos respectivos Chefes:

I - Departamento Financeiro;
II - Departamento de Contabilidade;
III - Departamento de Tributação;
IV - Gerência de Controle Interno;
V - Assessoria para Assuntos do INCRA;
VI - Assessoria Técnico-Administrativa.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art.16 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão incumbido das atividades relativas à educação, à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; ao planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional, em consonância com os sistemas Estadual e Federal, parques e jardins, inclusive no que diz respeito à arborização; à manutenção dos serviços de sinalização, iluminação e controle de tráfego rodoviário na área urbana.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana tem os seguintes Órgãos, imediatamente subordinados ao Diretor, Gerente e Assessor e estas integradas de Divisões, Setores e Seções sob as responsabilidades dos respectivos Chefes:

I - Departamento de Engenharia e Projetos;
II - Departamento de Obras;
III - Departamento de Urbanismo;
IV - Departamento de Transportes;
V - Departamento de Serviços Urbanos;
VI - Gerência de Serviços Especiais;
VII - Gerência de Administração Geral;
VIII - Assessoria Técnica.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Ficam alterados todos os órgãos componentes e complementares da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cambará mencionados no artigo 6º desta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

Parágrafo único - A proporção em que forem instalados os órgãos componentes da estrutura definida nesta lei, os atuais serão extintos automaticamente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 23 - Para dar suporte à Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Cambará, ficam criados e/ou transformados os seguintes Cargos em Comissão:

I - 08 Secretários Municipais;
II - 01 Oficial de Gabinete;
III - 01 Ouvidor Municipal;
IV - 01 Procurador Jurídico;
V - 20 Diretor de Departamento;
VI - 01 Assessor Jurídico com registro na OAB;
VII - Assessor de Imprensa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

LEI Nº 1404/2008

SÚMULA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A

EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ PARA O EXERCICIO DE 2008.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ-Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte .

L E I

Art. 1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento programa do Município de CAMBARÁ-ESTADO DO PARANÁ, para o exercício de 2008, autorizado pela Lei nº1371/2007 de 18.12.2007, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais), mediante das seguintes providencias :

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL -DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.302.1009.2140 -Manutenção da Área de saúde

3190.11.00.00.00 -Vencimentos e Vantagens Fixas 250.000,00

Art. 2º -Para dar cobertura ao crédito aberto no Orçamento no artigo anterior, será utilizado de acordo com o artigo 43, parágrafo II , da Lei nº4.320/64, o PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, verificado no exercício.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará-Pr, em 23 de dezembro de 2008.

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal